



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a redação do artigo 189 da Lei Complementar nº 1, de 1990, revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº 245, de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 2º da Lei Complementar nº 245, de 24 de março de 2011.

Art. 2º O caput do artigo 189 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 105, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, desde que autorizada expressa e previamente pelo Secretário Municipal, não podendo ultrapassar 40 horas mensais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de fevereiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24, de fevereiro de 2012.


Adair Loredano Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni

Diretora do Departamento Técnico Legislativa